



LEI Nº 1.348 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, com a finalidade de formular e promover políticas públicas, medidas e ações com inclusão da perspectiva de gênero para garantia dos direitos das mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM tem as seguintes atribuições:

I - cooperar com os órgãos governamentais, e não governamentais, na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, habitação, assistência social, trabalho e organização comunitária;

II - discutir com a Secretaria Municipal da Mulher políticas públicas que signifiquem o fim da discriminação, da violência e da falta de igualdade de gênero e raça;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo do Município, propondo políticas públicas com o objetivo de eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a promoção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que tange aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII - encaminhar ao Poder Legislativo, projetos que contemplem a questão de gênero, para sugerir propostas à administração, constituindo-se em canal de comunicação das comunidades na luta por justiça, democracia e respeito às diversidades;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com a finalidade de incrementar o programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher;

Figom



XII - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto paritariamente por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do poder público e 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, com prioridade às entidades afins aos interesses da mulher.

§ 1º As representações do poder público e da sociedade civil organizada deverão ser exercidas exclusivamente por pessoas do gênero feminino;

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal indicar suas representantes, incluindo as Secretarias correlatas aos interesses da mulher;

§ 3º As representantes da sociedade civil organizada serão eleitas em fórum próprio;

§ 4º As entidades que indicar representantes deverão estar devidamente legalizadas, com sua última Ata de eleição de diretoria e Estatuto devidamente registrados.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal nomeará os conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes, para o mandato de dois anos, sendo permitida a recondução ao mandato.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM elegerá sua Mesa Diretora: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro dentre seus membros.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM elaborará seu Regimento Interno.

Art. 7º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 8º A primeira presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será exercida por representante do Governo Municipal e, na sequência, a cada nova composição e eleição, haverá sempre alternância com a Sociedade Civil.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Mulher prestará apoio técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 02 de junho de 2014.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita